## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEIAS DO JAMARI – CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 23/2025

Dispõe sobre a análise da indicação de emenda parlamentar nº 202440920007, destinada ao Município de Candeias do Jamari, e acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, no que tange à autonomia deliberativa do Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEIAS DO JAMARI – CMAS,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012, pela Resolução CNAS nº 109/2009, pela Lei Estadual nº 2.297/2010 e pela Lei Municipal, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social e do controle social no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** QUE compete ao Conselho de Assistência Social, de acordo com o art. 18 da LOAS, a deliberação e controle da política de assistência social, inclusive no que se refere à **aprovação de planos**, **programas**, **projetos e à apreciação de recursos oriundos de emendas parlamentares**;

**CONSIDERANDO** QUE a Emenda Parlamentar Individual nº **202440920007**, indicada pelo Parlamentar Confúcio Moura, no valor de R\$ 298.700,00 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais), destinada ao

Município de Candeias do Jamari, **não foi apresentada formalmente a este Conselho** para deliberação em momento algum, em afronta aos princípios da legalidade, da publicidade e da gestão democrática do SUAS;

CONSIDERANDO QUE a Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, solicitou retificação no Estrutura SUAS, alegando inconsistências, sem, entretanto, encaminhar a documentação necessária e sem apresentação formal ao Conselho, configurando medida que fere a autonomia e a prerrogativa deliberativa deste colegiado;

CONSIDERANDO QUE a proposta vinculada à Emenda Parlamentar nº 202440920007 havia sido aprovada anteriormente, uma vez que sua destinação inicial seria para a aquisição de um ônibus voltado ao transporte e utilização por pessoas idosas, atendendo a uma demanda histórica deste público. Entretanto, registra-se que em momento algum essa proposta foi formalmente apresentada ao Conselho, sendo considerada em caráter excepcional por meio de votação online, diante da urgência e relevância da necessidade. Ocorre que, com a solicitação de retificação da programação e sob pressão da SEMASFT, novamente não houve apresentação formal da documentação, tampouco justificativa suficiente que possibilitasse a devida análise técnica e deliberação em plenária, ferindo a autonomia deste Conselho.

**CONSIDERANDO QUE** a autonomia dos Conselhos de Assistência Social é garantida pela legislação federal e estadual, e que não cabe à gestão municipal impor deliberações ou solicitações que não passem pela devida análise e votação em plenária;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Registrar em ata que a Emenda Parlamentar Individual nº

202440920007 não foi apresentada formalmente ao Conselho Municipal de

Assistência Social de Candeias do Jamari para apreciação e deliberação.

Art. 2º – Rejeitar a solicitação da SEMASFT de retificação no Estrutura SUAS,

uma vez que não houve apresentação formal da documentação necessária e

que tal solicitação fere a autonomia deliberativa deste Conselho.

Art. 3º - Determinar que qualquer solicitação futura da SEMASFT, relativa a

recursos, emendas parlamentares ou ajustes em programações financeiras, seja

formalmente protocolada e apresentada em reunião plenária do Conselho, com

documentação completa, para análise, discussão e deliberação

.

Art. 4º - Encaminhar cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de

Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, à Prefeitura Municipal de

Candeias do Jamari, à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, para

ciência e providências cabíveis.

Lucas Rosendo da Silva

Presidente(a) do CMAS – Candeias do Jamari